COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia "Rui Costa dos Santos", que proceda ao estudo de viabilidade para alterar o Decreto Estadual nº 17.567, de 17/04/2017, que regulamenta a Lei nº 11.714, de 22/02/2017, que instituiu o FUNPEN no Estado da Bahia, de forma a inserir no Art. 3º desse Decreto a criação e implementação de uma política de Mediação Carcerária no sistema prisional".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia "Rui Costa dos Santos", que proceda ao estudo de viabilidade para alterar o Decreto Estadual nº 17.567, de 17/04/2017, que regulamenta a Lei nº 11.714, de 22/02/2017, que instituiu o FUNPEN no Estado da Bahia, de forma a inserir no Art. 3º desse Decreto a criação e implementação de uma política de Mediação Carcerária no sistema prisional.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local." .

Cumpre ressaltar ainda,que o Art. 178 estabelece que: A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:
I – verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II.....
III.....
IV.....
V – seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva"

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suica

Receb. em 16.04.18